



ESTADO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objetivo o registro de preços visando Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica nas instalações do Prédio Administrativo da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, localizado à Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/nº, Centro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento do Prédio Administrativo da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, localizado à Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/nº, Centro, Arraial do Cabo/RJ.

Tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é um objeto essencial e imprescindível ao funcionamento de toda a estrutura do local faz-se necessário a formalização de um CONTRATO junto à empresa de fornecimento de energia (concessionária autorizada pela ANEEL);

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 14.133/21 e demais legislação aplicável e foi confeccionado a partir do Estudo Técnico Preliminar elaborado, considerando o disposto no Art. 18, Inciso I, e outras disposições da Lei 14.133/21, que consta neste processo.

ENQUADRAMENTO LEGAL: A aquisição do objeto (serviço de publicidade) é no formato de inexigibilidade de licitação conforme o que rege o Art. 74 em seu inciso I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por conta de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

A contratação do processo deverá acontecer de FORMA DIRETA conforme prescrição do Art. 72 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal, localizada na Av. Paulo de Castro Moreira, s/n, Centro – Arraial do Cabo.	MÊS	12	R\$ 3.284,66	R\$ 39.415,92

As tarifas de utilização do serviço de fornecimento de energia elétrica são reguladas pela Agência Nacional de energia elétrica (ANEEL) e os valores em vigência estão dispostos na Resolução Homologatória ANEEL.



ESTADO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

O custo médio estimado total da contratação anual é de **R\$ 39.415,92 (Trinta e Nove Mil e Quatrocentos e Quinze Reais e Noventa e Dois Centavos)**, considerando aquisições anteriores e outros orçamentos, conforme serviços dispostos na tabela acima, além da projeção de reajuste definida para o ano de 2025, que é de 3,6%.

Por se tratar de serviço de prestação exclusiva da Concessionária Enel Brasil, não é possível realizar pesquisa de preço.

Estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto, isentando a contratante de quaisquer ônus adicionais.

O quantitativo médio de energia consumida no prédio foi feito com base no levantamento do consumo mensal de energia em anos anteriores, a partir de contratações do mesmo escopo.

Natureza do objeto: COMUM, conforme Art. 20 da Lei 14.133.

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da fonte de recursos n.º 1.704.0000 – royalties.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Termo de Referência visa fornecer uma descrição abrangente da solução proposta visando a dispensa de licitação para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, sendo a Concessionária ENEL BRASIL a pessoa jurídica de direito privado que presta em regime de exclusividade o serviço de operação e exploração do serviço de fornecimento de energia elétrica na cidade elencada neste Estudo Técnico Preliminar.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser efetuada através de INEXIGIBILIDADE.

A contratação deverá ser efetuada de forma DIRETA.

A contratação será para 12 (doze) meses.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei 14.133:

- A empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ainda, quando necessário, qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível em características, quantidade e prazos com o objeto definido neste termo.

A empresa deverá apresentar atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou serviço prestado pela mesma é de caráter exclusivo.



ESTADO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

A contratada compromete-se a resolver, imediatamente, todas as demandas que vierem a ocorrer, referentes aos serviços contratados. Caso ocorra alguma impossibilidade, parcial ou total, a mesma deverá ser comunicada ao fiscal do contrato para que haja análise e execução do procedimento relativo a mesma.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante conduzirá a termo, os fatos ocorridos para aplicação de sanções devidas.

No valor precificado pela contratada, estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto, isentando a contratante de quaisquer ônus adicionais.

A prestação do serviço é contínua e imediata.

E este não poderá ser objeto de subcontratação, todo ou em parte, em conformidade com o Art. 122 da Lei 14.133.

A contratada fica obrigada a manter qualquer garantia dos serviços que venha a ser exigida nesta contratação, por período de vigência do contrato, sob pena de sofrer sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causas à contratante e a terceiros, decorrente de falhas na execução do serviço.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A prestação dos serviços deverá ser efetuada **de forma IMEDIATA e CONTÍNUA**, na sede no seguinte endereço Av. da Liberdade, S/Nº – Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000 entre às 09h e às 17h;

A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato.

O modelo de contrato seguirá o disposto no Art.6º, Inciso XXIII, alínea e, que diz: “modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento”.

9 DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação do serviço de fornecimento de fornecimento de energia elétrica terá vigência por **12 (doze) meses**, e foi retirado de acordo com análises realizadas em relação a contratações anteriores e a solução das necessidades do setor no ano de 2024.

10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento, decorrente do fornecimento desta contratação, será efetuado integralmente de conformidade com o fornecimento, mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso I, combinado com dispõe o art. 18, inciso III.

O recebimento será feito automaticamente, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente recebido com data fixa para pagamento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais. A realização do pagamento se dará após a conferência da realização dos referidos serviços, e aval da autoridade máxima.



ESTADO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda **Federal**, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e **trabalhista**.

11 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do Contrato e substituto) a serem designados pela autoridade máxima do Órgão Câmara Municipal de Arraial do Cabo, na condição de representantes da CONTRATANTE.

Será designado um Fiscal Técnico/Administrativo, o Gestor do Contrato e respectivos substitutos para o contrato celebrado.

Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 104, inciso III, combinado com o Art. 117 em sua totalidade, da Lei nº 14.133/2021.

Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação/contrato.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Não há reajustamento de preços, visto que a prestação dos serviços será feita através de Contratação Direta no formato de Dispensa de Licitação por baixo, com Preço Global, em conformidade com o Art. 75, II, § 3º da Lei 14.133.



ESTADO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas neste Termo e que por Lei lhe couberem:

Receber os materiais ou serviços em local informado pela solicitante de acordo com as especificações constantes nos itens deste Termo e proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou serviços como irregularidades.

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis.

Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.

Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo entregar os objetos do CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.



ESTADO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

Entregar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência sob pena das sanções previstas em Lei.

11.3 SANÇÕES CONTRATUAIS

Serão aplicadas as sanções contratuais sobre as condutas típicas, caso necessário, de acordo com Art.87, Lei n.14.133/21.

A multa estabelecida será de acordo com Art. 86 a 88, Lei n.14.133/21; Art. 55, VII, Lei n.14.133/21; Art. 80, III, Lei n.14.133/21.

O atraso na prestação dos serviços implicará em multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

11.4 DA TARIFA

A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

11.5 DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

Receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;



ESTADO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

Responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa.

A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- a) 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- b) 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via.

Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

- I) Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- II) Ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
 - a) 6 (seis) horas, no meio urbano;
 - b) 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
 - c) 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

11.6 DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;



ESTADO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

Manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora, relacionadas com a medição e proteção;

São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

a) Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die e multa com o percentual máximo de 2%. A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da Fatura.

11.7 DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros.

A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- a) Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- b) Impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- c) Razões de ordem técnica.

A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- b) 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

11.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- a) até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- b) até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- c) até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- a) 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;



ESTADO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

b) 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam adequada divulgação, nas demais situações.

11.8 DE OUTROS SERVIÇOS

A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

11.9 DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

a) Presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: R. Bejamim Constant n.º 8 - Centro Horário de atendimento: 08:00h às 16:00h

b) Telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ligue 0800 28 00 120.

c) Atendimento por Agência Virtual na internet, na página:
(<https://contactmail.directtalk.com.br/clientes/AeC-EnelRJ/index.html>)

d) Plataforma “Consumidor.gov.br”

e) Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 644 6116

O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

a) Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

b) Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

c) A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

d) Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>.



ESTADO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

a) O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

12. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

- a) Solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
- b) Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
- c) Término da vigência do contrato;
- d) A critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

12 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

Forma de prestação do serviço:

A prestação do serviço será imediata, após a assinatura do contrato, de forma contínua durante sua vigência.

13 CONDIÇÕES DE GARANTIA

Os itens do objeto deste documento deverão ser realizados com qualidade e atender as especificações, de acordo com as Normas Técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto/prestação de serviço desta contratação.

Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados juntamente com as notas fiscais, informando todos os prazos e detalhamento dos demais itens que compõe a garantia e forma de uso dos mesmos.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14 DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratada ficará obrigada a executar fielmente o objeto proposto neste Termo de Referência – não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se;

A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Será competente o foro da Comarca de Arraial do Cabo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste instrumento.

Arraial do Cabo, 21 de janeiro de 2025.

Ives dos Santos Martins Pereira
Agente de Contratação